

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 104: DA FIANÇA - II.....	2
------------------------------------	---

Edição n. 104 Brasília, 25 de maio de 2018

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 20/04/2018.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 104: DA FIANÇA - II

1. O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado. (Súmula n. 268/STJ)

Julgados: [AgInt no AREsp 879490/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 28/11/2016; [REsp 1359510/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 28/06/2013; [AgRg no REsp 954709/RS](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 18/05/2011; [REsp 869357/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 28/09/2009; [AgRg no Ag 651285/MG](#), Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 06/03/2006; [EDcl no REsp 440139/MG](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 05/12/2005;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 544) (Vide Súmula Anotada N. 268/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 53 - TEMA 9)

2. Admite-se a substituição da garantia em dinheiro por outro bem ou por fiança bancária, na fase de execução ou de cumprimento de sentença, em hipóteses excepcionais e desde que não ocasione prejuízo ao exequente.

Julgados: [AgInt no AREsp 1066079/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 17/08/2017; [AgRg no AREsp 841658/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 15/03/2016; [AgRg no AREsp 673613/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 16/06/2015; [AgRg no REsp 1265724/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 13/05/2014; [REsp 1090864/RS](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 01/07/2011;

3. É legal a exigência de prestação de garantia pessoal e de comprovação da idoneidade cadastral do estudante e do respectivo fiador, para a celebração de contrato de financiamento estudantil vinculado ao Fundo de Financiamento Estudantil ? FIES.

Julgados: [MC 020298/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 29/04/2013; [REsp 1155684/RN](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 18/05/2010; [REsp 1130187/ES](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 20/10/2009; [REsp 1046325/MG](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 31/08/2009; [MS 012818/DF](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Rel. p/ Acórdão Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 17/12/2007; [REsp 879990/RS](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 14/05/2007;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 416) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

4. Se o fiador não participou da ação de despejo, a interrupção da prescrição para a cobrança dos aluguéis e acessórios não o atinge.

Julgados: [AgInt no REsp 1346323/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 03/11/2016; [AgRg no REsp 1431068/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 11/09/2014; [REsp 1359510/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 28/06/2013; [REsp 869357/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 28/09/2009; [REsp 259132/MG](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, REPDJ 18/06/2001; [AREsp 1177572/SE](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 29/11/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 93) (Vide Jurisprudência em Teses N. 53 - TEMA 10)

5. A fiança bancária não é equiparável ao depósito integral do débito exequendo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ante a taxatividade do art. 151 do CTN e o teor do Enunciado Sumular n. 112 desta Corte. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C/1973 ? Tema 378)

Julgados: [AgInt no REsp 1653658/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/12/2017; [AgInt no REsp 1603466/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 27/10/2017; [AgInt no REsp 1576817/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 11/04/2017; [AgRg no AREsp 423573/ES](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/10/2016; [AgRg no AREsp 742746/MG](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 04/11/2015; [REsp 1156668/DF](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 10/12/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 532) (Vide Súmula Anotada N. 112/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

6. É possível a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ? CPEN, desde que a carta de fiança seja suficiente para garantir o juízo da execução.

Julgados: [EDcl no REsp 1156668/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 10/11/2017; [AgRg no AREsp 701323/PE](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 01/09/2015; [EDcl no REsp 1297901/AM](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 07/03/2013; [REsp 1156668/DF](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 10/12/2010; [AgRg no REsp 1021249/ES](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 21/05/2010; [REsp 1063943/RJ](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 27/04/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 532)

7. A substituição do depósito em dinheiro por fiança bancária na execução fiscal sujeita-se à anuência da Fazenda Pública, ressalvada a comprovação de necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.

Julgados: [AgInt no REsp 1447376/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/11/2017; [AgInt no AREsp 978494/PR](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 16/08/2017; [AgInt no AgInt no AREsp 963794/PR](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 19/04/2017; [AgInt no REsp 1269079/PE](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 28/11/2016; [REsp 1163553/RJ](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 14/09/2015; [AgRg no AREsp 415120/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 29/04/2014;

8. O levantamento da fiança bancária oferecida como garantia da execução fiscal fica condicionado ao trânsito em julgado da respectiva ação.

Julgados: [AgInt no AREsp 1126593/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 01/12/2017; [AgRg no Ag 1317089/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 26/05/2014; [AgRg na MC 019565/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 11/09/2012; [AgRg no REsp 1254985/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 06/03/2012; [AgRg na MC 018155/RJ](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 16/08/2011; [REsp 1033545/RJ](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/05/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 392)

9. É impossível a substituição da carta-fiança por seguro-garantia com prazo de validade determinado.

Julgados: [AgInt no AREsp 1044185/PR](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJE 23/10/2017; [AgInt no REsp 1652635/RS](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/08/2017;

10. A falta de citação do fiador para a ação de despejo isenta o garante da responsabilidade pelas custas e pelas demais despesas judiciais decorrentes daquele processo, sem, entretanto, desobrigá-lo dos encargos decorrentes do contrato de fiança.

Julgados: [EDcl no AgRg no REsp 866293/SP](#), Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJE 15/09/2008; [AgRg nos EDcl no Ag 693105/SP](#), Rel. Ministro PAULO MEDINA, DJ 12/03/2007; [REsp 473830/DF](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJ 15/05/2006; [REsp 503594/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ 30/06/2003; [REsp 1043792/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 23/08/2013; [REsp 994892/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), Publicado em 01/09/2011;

11. É válida a cláusula do contrato bancário que estabelece a prorrogação automática da fiança com a renovação do contrato principal.

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1373997/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 21/08/2017; [REsp 1502417/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 26/05/2017; [AgInt nos EDcl no REsp 1361599/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 25/08/2016; [AgRg no REsp 1568310/RO](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 05/05/2016; [AgRg no AREsp 500596/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 18/04/2016; [AgRg no AREsp 658030/PR](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 03/02/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 565)